

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111 Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1225/2016 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Atualiza a Lei de criação e Regulamenta o Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e dá outras providências.

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Artigo 1º -** Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo, o Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, como Órgão Gestor da Política Municipal, conforme as diretrizes da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) Lei Federal 8.742 de 07 de Dezembro de 1.993.
- **Artigo 2º -** O Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social tem como objetivo garantir:
 - I A proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
 - **II** O amparo às crianças e adolescentes carentes;
 - III A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV O atendimento aos portadores de necessidades especiais e a promoção de sua integração a vida comunitária;
- **Artigo 3º -** Compete ao Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:
- I Organizar e coordenar o SUAS no âmbito do município observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;
- II Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política de Assistência Social, em consonância com a PNAS observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;



Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111 Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- III Instituir o planejamento continuo e participativo no âmbito da política de assistência social formulando a cada quadriênio o Plano Municipal de Assistência Social, atualizando-o anualmente, a partir das metas estabelecidas nos pactos de aprimoramento do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite CIB e deliberadas pelo CMAS;
- IV Identificar o conteúdo do Plano Municipal de Assistência Social, a partir do estagio do município na escala de responsabilidade de aprimoramento da gestão do SUAS e, na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- V Executar as medidas do Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o no âmbito do município e cumprir o plano de providência, no caso de pendência e irregularidade do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- VI Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuados n CIB;
- VII Prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo municipal e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, conforme legislação estadual em vigor;
- **VIII** Implementar e manter CRAS sob gestão direta do município como unidade de referência da política de assistência social e programar, sob cofinanciamento estadual e federal, a instalação de CREAS de abrangência intermunicipal;
- IX Prover legislação municipal especifica para a concessão de benefícios eventuais e prover recursos para o pagamento dos benefícios eventuais previstos nesta Lei em cofinanciamento com o ente federativo estadual;
- X Organizar a oferta territorializada das unidades de referência e dos serviços socioassistenciais, a partir do assentamento dos benefícios no território do município identificando a localização de concentração de demandas;
- **XI** Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito ás diversidades em todas as suas formas;
- **XII** Garantir os padrões de qualidade de atendimento ao cidadão nos benefícios e serviços operados aferindo-os com regularidade a partir da observância de índices e indicadores de acompanhamento definidos pelo SUAS e pelo respectivos conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;



Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111 Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- **XIII** Buscar alcançar a integralidade da proteção socioassistencial á população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada ente a União, Estado e Município;
- XIV Elaborar no quadriênio e anualmente a proposta de previsão orçamentária de gastos;
- **XV** Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS os relatórios semestrais de atividades e execução físico-financeira a título de prestação de contas e anualmente, os planos de aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS;
- **XVI** Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços socioassistenciais ofertados em parceria com organizações sociais da sociedade civil do campo da assistência social conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;
- **XVII** Expedir atos normativos necessários á gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;
- **XVIII** Promover a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social executando executar, em conjunto com demais entes federativos, a Política Nacional de Capacitação, com base nos princípios da NOB-RH/SUAS;
- **XIX** Implantar a vigilância socioassistencial na gestão municipal do SUAS, visando o planejamento e á oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- **XX** Alimentar e manter atualizada a inserção de dados: no Censo SUAS; no Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 de Lei Federal nº 8.742, de 1993; no conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social Rede SUAS; no CAD único; no PMASweb;
- **XXI** Promover a integração da política de assistência social do município com outras políticas setoriais que fazem interface com o SUAS e o Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- **XXII** Monitorar, coordenar, qualificar e publicizar o registro de informações referente a rede socioassistenciais privada e ao dispêndio dos recursos públicos destinados á assistência social;
- **XXIII** Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- **XXIV** Estimular a mobilização da sociedade, a organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;



Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111 Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- **XXV** Desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados á política de assistência social, em especial para analisar a intensidade de situações de desproteção social, presença de contingências sociais e de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios do município, e o nível de cobertura de benefícios e de serviços socioassistenciais em conformidades com a tipificação nacional.
- **Artigo 4º -** Para atingir seus objetivos, o Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social terá a seguinte estrutura:
 - I Sala do Diretor do Departamento;
 - II Sala de Chefia do Departamento;
 - III Sala de Plantão de Atendimento Social;
 - IV Serviços de Apoio (Limpeza).
- **Parágrafo Único** Para atingir seus objetivos o Centro de Referência de Assistência Social CRAS, terá BA seguinte estrutura:
 - **I** Sala de Coordenador;
 - II Sala de Assistente Social;
 - III Sala de Psicólogo;
 - IV Sala de Recepção
 - V Sala de Serviço de Apoio (Limpeza)
 - VI Salão com capacidade de 15 a 30 pessoas.

CAPITULO II

COMPETENCIA DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- **Artigo 5º -** Ao Diretor do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social compete:
 - I Propor a política e as diretrizes a serem adotadas pelo Departamento;
- II Exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;



Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- III Administrar a política da atenção pública ao individuo, à família, à comunidade, através de uma rede de serviços descentralizados, assegurando proteção à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de necessidades especiais;
- IV Coordenar a área de assistência social e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- V Encaminhar ao Departamento Municipal de Finanças, na época estabelecida a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VI Manifestar-se sobre assuntos da assistência social que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;
- VII Promover ações integradas na rede municipal de serviços, evitando a duplicidade e a fragmentação de ações integradas na rede municipal de serviços para favorecer a racionalização de recursos;
- **VIII** Manter, implementar e informatizar bancos de dados concernentes às atividades da Pasta;
 - IX Propor a divulgação de atos e atividades de sua Pasta;
- X Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competência dos órgãos, autoridades, funcionários e servidores subordinados;
- **XI** Receber, registrar, classificar e atuar na distribuição de papeis, processos e expedientes concernentes a Pasta;
 - **XII** Examinar, preparar e encaminhar o expediente ao Prefeito Municipal;
 - XIII Orientar, no âmbito do seu Departamento, os serviços administrativos;
 - **XIV** Preparar os despachos e atos de chefia;
- **XV** Delegar serviços, assistir e orientar os seus subordinados no desempenho de suas funções;
- **XVI** Organizar a programação do trabalho do seu setor nos prazos determinados pelo Executivo Municipal e Órgãos Administrativos Conveniados;
- **XVII** Gerenciar e manter registro necessário à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados;
- **XVIII** Examinar os documentos comprobatórios das despesas e providenciar os respectivos pagamentos junto com o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;
- **XIX** Submeter semestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, as Prestações de Contas e encaminhá-las aos Órgãos competentes;



Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- **XX** Elaborar a lista de compras e despesas em conjunto com todas as unidades de sua Pasta e encaminhá-las ao setor responsável;
- **XXI** Orientar as Entidades Sociais nos aspectos Contábeis e financeiros da aplicação de verbas, auxílios e subvenções recebidas ou repassadas;
- **XXII** Controlar os serviços de transportes internos motorizados às unidades do seu Departamento;
- **XXIII** Administrar materiais e patrimônio confiados às unidades de serviços subordinados ao seu Departamento, junto com o chefe de Patrimônio da Prefeitura Municipal;
- **XXIV** Conferir os demonstrativos econômico-financeiros e a Prestação de Contas apresentadas pelas Entidades Sociais, conveniadas à Prefeitura Municipal.

CAPITULO III

DOS CARGOS E SERVIDORES

- **Artigo 6º -** Fica anexado o seguinte cargo, de provimento em comissão, com o respectivo símbolo e referência:
- I Diretor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social Ref
 18;
- II Chefe do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social Ref
 18;
- III Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social CRAS Ref 18;
- **Parágrafo Primeiro** Requisito básico para o exercício da função de Diretor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, Chefe do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social e Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, Curso Superior em Serviço Social.
- **Parágrafo Segundo** Os demais cargos e serviços necessários ao desempenho do Departamento serão remanejados do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, habilitados para a função através de Portaria, repassando sua vinculação.
- **Parágrafo Terceiro** Ficam vinculados ao Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, os programas atuais e outros que forem anexados no Plano Municipal de Assistência Social, aprovados pelos Conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Conselho Municipal do Idoso CMI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- 1 Criança e Adolescente de 06 a 14 anos Clube da Criança
- 2 Idoso (Centro de Convivência do Idoso CCI)
- 4 Família CRAS, Centro de Referência de Assistência Social
- 5 Plantão de Atendimento Social

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos seis (06) dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (2016)

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Diretor de Administração